



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024 PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **RA TELECOM LTDA**, para aquisição de aparelhos telefônicos para a Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Processo Administrativo nº 006/2024.

Aos 22 dias do mês de julho de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.312.101/0001-51, com sede na Rua Quedas, nº 264, Vila Isolina Mazzei, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.082-030, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **VANESSA PEREIRA DE FREITAS**, portador da cédula de identidade RG nº 29.678.960-4 e CPF nº 338.580.138-97, com domicílio comercial na Rua Quedas, nº 264, Vila Isolina Mazzei, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, legislação que rege a matéria , ao Edital e seus Anexos, à Proposta Comercial da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a presente licitação tem por objeto a aquisição de aparelhos telefônicos para a Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações técnicas do Termo de Referência do Edital nº 003/2024, o qual é parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA II – DO QUANTITATIVO E VALOR:**

Lote	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário
2	Aquisição de aparelhos telefônicos VoIP	167	INTELBRAS TIP125i	R\$ 238,80



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO:** A entrega da totalidade dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após a assinatura do Contrato.

O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

O prazo em comento poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

As entregas e instalação dos equipamentos acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00.

A Câmara Municipal de Diadema **NÃO** disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.

**Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, NÃO serão realizadas entregas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados nacionais.**

O não atendimento da exigência ensejará na dispensa dos funcionários responsáveis pela entrega e retorno em outra data, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Diadema.

Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades ou não correspondem às especificações do Termo de Referência ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da CONTRATADA ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas.

Na hipótese de complementação das quantidades entregues, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Os produtos deverão atender à lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega dos equipamentos na sede da Câmara Municipal de Diadema.

A CONTRATADA, durante a vigência da garantia total, deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Administração.

A empresa vencedora deverá entregar Manual técnico dos equipamentos em língua portuguesa.

**CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATADA:** São deveres da CONTRATADA:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, na Proposta Comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b)** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente contratação.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, haverá a devolução à CONTRATADA, para substituição dos equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Como a conferência do material se dará por amostragem, a Câmara Municipal de Diadema poderá solicitar a devolução a qualquer tempo, tão logo evidencie que o equipamento não atende as especificações técnicas do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA VI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:** São deveres da CONTRATANTE:

- a)** Responsabilizar- se pelo pagamento no prazo estabelecido.
- b)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** O Edital de Licitações nº 003/2024 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA:** A presente contratação terá vigência da data da assinatura do presente instrumento até o prazo final da garantia dos equipamentos.

**CLÁUSULA IX – DO VALOR:** O valor global desta contratação é de R\$ 39.879,60 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) e onerará os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.449052 - Organização das Atividades Legislativas – Material Permanente.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias da data da entrega, Termo de Recebimento expedido pela Divisão de Almoxarifado e apresentação do respectivo documento de cobrança à Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

**CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Caberá a Fiscalização do contrato:

- a)** Receber e conferir o objeto desta contratação, o qual deverá atender ao descriptivo do Termo de Referência;
- b)** Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento;
- c)** Devolver os materiais que não atenderem as especificações técnicas do Termo de Referência;
- d)** Reportar a Gerência responsável toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais solicitados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e accordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 22 de julho de 2.024.

**CONTRATANTE:**

Assinado digitalmente por:  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\*.421.488-\*\*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

**CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANESSA PEREIRA DE FREITAS  
Data: 22/07/2024 10:09:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RA TELECOM LTDA**  
VANESSA PEREIRA DE FREITAS  
Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

**1.** Cristiane dos Santos  
CPF 259.482.558-16

**2.**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SYL77-SRLRE-VTEZA-SZ7T4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.421.488-\*\*) em 26/07/2024  
17:20

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/SYL77-SRLRE-VTEZA-SZ7T4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>